



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10245/11

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02044/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Ricardo José Fideles Ferreira**
- 1.2. CARGO: **Soldado Engajado, matrícula 521.097-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **28.12.08**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **03.02.09**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **18.02.09 e 20.08.09 (fls.28/29)**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Francimere Pordeus Ferreira	32 anos	Vitalícia
Rafaela Maria Pordeus Ferreira	13 anos	Temporária
Raissa Tainá Pordeus Ferreira	09 anos	Temporária
Regina Daiana Pordeus Ferreira	04 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a **Francimere Pordeus Ferreira, Rafaela Maria Pordeus Ferreira, Raissa Tainá Pordeus Ferreira e Regina Daiana Pordeus Ferreira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 20 de setembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE